



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 26/10/2021

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E AOS DEMAIS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, REVOGA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Vista Gaúcha/RS.

Art. 2º As diárias serão devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais que, designados pela autoridade competente, através de emissão de Autorização para Empenho de Diária, devendo constar detalhadamente sua finalidade, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições, em missão, estudo ou traslado de pessoas e/ou objetos de interesse da Administração Municipal, bem como de seus munícipes, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, aplicativos de transporte, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Toda emissão de Autorização para Empenho de Diária, além da descrição detalhada de sua finalidade, deve acompanhar a documentação que comprove a necessidade do recebimento da diária, salvo adiantamento, aonde a comprovação poderá ser realizada de forma posterior ao pagamento.

Parágrafo único. A emissão de Diária poderá dar-se para casos de transporte de pacientes, seus acompanhantes ou familiares, bem como em casos de interesse social, a critério de administração.

Art. 4º Ficam instituídos os seguintes níveis, para fins de percepção de diárias, na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha/RS:

NÍVEL 01 - Servidores Municipais, exceto Motorista lotado no Gabinete do Prefeito Municipal

NÍVEL 02 - Diretores de Departamento

NÍVEL 03 - Secretários Municipais

NÍVEL 04 - Prefeito, Vice-Prefeito e Motorista lotado no Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.131, de 25.04.2023](#))

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar as despesas realizadas com a respectiva hospedagem e alimentação; e

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, aqui consideradas apenas almoço e janta, devidamente comprovada por documento fiscal.

~~Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:~~

~~I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e~~

~~II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovada por documento fiscal. (redação original)~~

Art. 6º O valor de referência para as diárias e que corresponde a diária para o Nível 01 será atribuído através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º São criados os seguintes coeficientes para o cálculo das diárias dos diferentes níveis:

1.00 para o Nível 01 e 02

1.60 para o Nível 03

2.00 para o Nível 04

Art. 8º As diárias, objetos da presente Lei, terão majoração de 100% (cem por cento) em viagens empreendidas a outros Estados da Federação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 881](#) de 20 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA/RS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em 26/10/2021.

Lauri José Tombini
Sec. Mun. Administração

